



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1230/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CHUVISCA – RS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$27.737.000,00 (Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Trinta e Sete Mil Reais).

*AT*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Recursos Livres	Recursos Vinculados	Total
<b>Receita Corrente</b>	<b>11.406.846,87</b>	<b>14.969.699,90</b>	<b>26.376.546,77</b>
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	521.359,05	386.258,76	907.617,81
Contribuições	33.525,62	0,00	33.525,62
Receita Patrimonial	75.360,35	57.599,71	132.960,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	126.636,79	0,00	126.636,79
Transferências Correntes	10.184.710,11	14.525.841,43	24.710.551,54
Outras Receitas Correntes	465.254,95	0,00	465.254,95
<b>Receita Capital</b>	<b>7,00</b>	<b>4.879.670,07</b>	<b>4.879.677,07</b>
Operações De Crédito	2,00	0,00	2,00
Alienação De Bens	4,00	2,00	6,00
Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	1,00	4.879.636,07	4.879.637,07
Outras Receitas De Capital	0,00	32,00	32,00
<b>Receita IntraOrcamentária Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>2,00</b>	<b>2,00</b>
Alienação De Bens - Intra Orcamentária	0,00	2,00	2,00
<b>Deduções</b>	<b>-5.165,43</b>	<b>-3.514.060,41</b>	<b>-3.519.225,84</b>
(R) Deduções Da Receita De Impostos, Taxas E Contribuições De Melhor	-5.165,43	-4.400,18	-9.565,61
(R) Deduções Da Receita De Transferências Correntes	0,00	-3.509.660,23	-3.509.660,23
	0,00	0,00	0,00
<b>(R) Deduções Outras Receitas De Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.401.688,44</b>	<b>16.335.311,56</b>	<b>27.737.000,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 27.737.000,00 (Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Trinta e Sete Mil Reais). sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$22.955.728,05(Vinte e Dois Milhões, Nocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$4.781.271,95 (Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos);

*[Assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
<b>Despesa Corrente</b>			
Pessoal E Encargos Sociais	10.476.687,43	3.437.435,13	13.914.122,56
Juros E Encargos Da Dívida	0,01	-	0,01
Outras Despesas Correntes	6.908.348,84	1.343.816,29	8.252.165,13
<b>Despesa Capital</b>			
Investimentos	5.005.334,56	20,53	5.005.355,09
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	0,01	-	0,01
<b>Reserva de Contingência</b>			
Reserva Do RPPS	-	-	-
<b>Reserva de Contingência</b>			
Reserva De Contingência	565.357,20	-	565.357,20
Total:	22.955.728,05	4.781.271,95	27.737.000,00

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Recursos Livres	Recursos Vinculados	Total
<b>Despesa Corrente</b>			
Pessoal E Encargos Sociais	10.023.392,91	12.026.624,63	22.050.017,54
Juros E Encargos Da Dívida	5.722.083,93	8.192.038,63	13.914.122,56
Outras Despesas Correntes	0,01	0,00	0,01
	4.301.308,97	3.834.586,00	8.135.894,97
<b>Despesa Capital</b>			
Investimentos	79.720,55	4.852.499,55	4.932.220,10
Inversões Financeiras	79.720,54	4.852.499,55	4.932.220,09
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00
	0,01	0,00	0,01
<b>Reserva de Contingência</b>			
Reserva Do RPPS	754.762,36	0,00	754.762,36
Reserva De Contingência	0,00	0,00	0,00
	754.762,36	0,00	754.762,36
<b>TOTAL</b>	<b>10.857.875,82</b>	<b>16.879.124,18</b>	<b>27.737.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1215/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 4,00 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 4,00% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Despesas Financiadas com Recursos Com Vinculação Específica como: MDE, ASPS, FUNDEB, e outros.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1215/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2019

  
Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

*Solange de Ávila da Rocha Wojciechowski*  
Solange de Ávila da Rocha Wojciechowski  
Secretaria Municipal da Administração